

**Regulamento dos Mestrados Integrados**  
**da**  
**Academia da Força Aérea**



## **Preâmbulo**

O Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 115/2013, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atribuição de graus académicos por parte das instituições de ensino superior, define com base na adoção do sistema europeu de créditos (ECTS), os objetivos e as condições para a atribuição do grau de mestre, fins e circunstâncias que são desenvolvidos nas normas seguidamente enunciadas.

A Academia da Força Aérea (AFA), nos termos do Decreto-Lei 27/2010, de 31 de março, é um Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar, que desenvolve atividades de ensino, investigação e de apoio à comunidade, conferindo graus académicos de idêntica natureza aos conferidos pelas Universidades.

De acordo com o Decreto-Lei nº 37/2008, de 5 de março, a AFA, tendo por missão formar oficiais dos quadros permanentes da Força Aérea, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, confere-lhes as competências adequadas ao cumprimento da missão específica da Força Aérea, bem como o grau de mestre após um ciclo de estudos integrado, nas seguintes vertentes de Mestrado Integrado em:

- Aeronáutica Militar na especialidade de Piloto Aviador (PILAV);
- Aeronáutica Militar na especialidade de Administração Aeronáutica (ADMAER);
- Aeronáutica Militar na especialidade de Engenharia Aeronáutica (ENGAER);
- Aeronáutica Militar na especialidade de Engenharia Eletrotécnica (ENGEL);
- Aeronáutica Militar na especialidade de Engenharia de Aeródromos (ENGAED).

Com a entrada em funcionamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre decorrentes do processo de Bolonha, e a entrada em vigor do Decreto-Lei 37/2008, de 5 de março, torna-se essencial definir as normas regulamentares dos mestrados, as quais, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 19º do Decreto-Lei 37/2008, de 5 de março, são aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, sob proposta do Comandante da Academia da Força Aérea, precedida de parecer do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

Ainda neste contexto, é de sublinhar que as normas regulamentares dos mestrados integrados encontram-se estruturadas de acordo com o definido no artigo 26º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de

março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, consistindo as mesmas designadamente em:

- Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos;
- Condições de funcionamento;
- Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- Processo de creditação;
- Regras sobre as provas de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio;
- Regime de precedência e avaliação de conhecimentos;
- Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de mestrado;
- Processo de atribuição da classificação final;
- Emissão de Diplomas e Suplemento ao Diploma;
- Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Estas matérias, pela importância que assumem, serão objeto das normas regulamentares que seguidamente se evidenciam, integrando assim, de forma unitária e sistemática, o Regulamento dos Mestrados Integrados da AFA.

Depois de aprovado em Conselho Científico, mereceu o presente Regulamento o seguinte Despacho do Major-General Comandante da AFA:

*(...) tendo bem presente a importância da matéria sobre a qual incidem todas aquelas normas regulamentares, que reputo de primordial interesse ao funcionamento da AFA enquanto Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar, ao abrigo das competências que me estão conferidas, designadamente nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 23/2014 de 31 de Janeiro (Regulamento da Academia da Força Aérea) aprovo os seguintes Regulamentos:*

*(...)*

*- Regulamento dos Mestrados Integrados da Academia da Força Aérea.*

*(...)*

*Academia da Força Aérea, 30 de outubro de 2015 – o Comandante da Academia da Força Aérea, Joaquim Manuel Nunes Borrego, Major-General, PILAV.*

**REGULAMENTO DOS MESTRADOS INTEGRADOS  
DA  
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

**CAPITULO I  
Objeto e Definições**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos cursos conducentes ao grau de mestre (2.º ciclo) da AFA.

**Artigo 2.º  
Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a)* «Unidade Curricular (UC)» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final, expressa numa escala numérica entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores. Cada UC insere-se num dos seguintes grupos:
- Grupo I: Formação Científica e Técnica (UC inscrita no plano de estudos);
  - Grupo II: Educação Física e Desportos;
  - Grupo III: Formação Militar;
  - Grupo IV: Formação Específica de Especialidade.
- b)* «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para: obter um determinado grau académico; concluir um curso não conferente de grau; ou reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- c)* «Ano curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um ano letivo;

- d) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre letivo;
- e) «Ano letivo» o período temporal que, em regra, tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte;
- f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, as sessões de orientação pessoal, o estudo e a avaliação, os estágios, os projetos e demais trabalhos em laboratórios ou no terreno;
- g) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efetuado pelo aluno para obter aproveitamento numa unidade curricular;
- h) «Unidades curriculares obrigatórias» as incluídas no plano de estudos que o aluno tem de frequentar, com aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- i) «Unidades curriculares de opção» as que o aluno pode escolher de entre as constantes no plano de estudos;
- j) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- k) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO II Ciclos de estudos

### Secção I Ciclo de Estudos Integrado

#### Artigo 3.º Caracterização dos Cursos de Mestrado Integrado

- 1 - Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 37/2008 de 5 de março e com a Portaria nº 23/2014 de 31 de janeiro, os cursos de mestrado integrado da AFA visam:

- a) A preparação de quadros altamente qualificados com competências e capacidades para comandar em situações de risco e de incerteza típicas do conflito armado, em resposta às exigências da Segurança e da Defesa Nacional;
  - b) Uma formação científica de base de índole técnica e tecnológica, destinada a satisfazer as qualificações profissionais indispensáveis ao desempenho de funções técnicas no âmbito de cada uma das especialidades da Força Aérea;
  - c) Uma formação comportamental consubstanciada numa sólida educação militar, moral e cívica, tendo em vista desenvolver nos alunos qualidades de comando, direção e chefia inerentes à condição militar;
  - d) A preparação física e formação militar, visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões.
- 2 - De acordo com o nº 4 do artigo 1º da Portaria 1099/2009, de 24 de setembro, conjugado com o despacho nº 26754/2009, de 12 de junho, do Diretor-Geral do Ensino Superior, as especialidades em que a AFA confere o grau de mestre do ensino superior público universitário militar são as seguintes:
- a) Aeronáutica Militar, na especialidade de Piloto Aviador;
  - b) Aeronáutica Militar, na especialidade de Engenharia de Aeródromos;
  - c) Aeronáutica Militar, na especialidade de Engenharia Aeronáutica;
  - d) Aeronáutica Militar, na especialidade de Engenharia Electrotécnica, nos ramos de:
    - i. Aviónica;
    - ii. Sistemas Electrónicos e Computadores;
    - iii. Telecomunicações e Electrónica;
    - iv. Energia e Sistemas;
  - e) Aeronáutica Militar, na especialidade de Administração Aeronáutica.

Artigo 4.º  
**Duração dos Ciclos de Estudo**

Os ciclos de estudo integrados, nas várias áreas de especialidade, constituem-se em ciclos de estudo conducentes ao grau académico de mestre, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 37/2008, de 5 de março, possuindo, cada um dos Mestrados Integrados em funcionamento na AFA, as seguintes durações:

- a) Aeronáutica Militar na Especialidade de Piloto Aviador tem a duração de 5,5 anos (11 semestres), correspondente a 330 ECTS;
- b) Aeronáutica Militar na Especialidade de Engenharia de Aeródromos tem a duração de 6 anos (12 semestres), correspondente a 360 ECTS;
- c) Aeronáutica Militar na Especialidade de Engenharia de Aeronáutica tem a duração de 6 anos (12 semestres), correspondente a 360 ECTS;
- d) Aeronáutica Militar na Especialidade de Engenharia Electrotécnica tem a duração de 6 anos (12 semestres), correspondente a 360 ECTS;
- e) Aeronáutica Militar na Especialidade de Administração Aeronáutica tem a duração de 6 anos (12 semestres), correspondente a 360 ECTS;

Secção II  
**Regras de Admissão e Ingresso**

Artigo 5.º  
**Acesso e Ingresso**

- 1 - As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conferentes do grau académico de mestre são idênticas às que estiverem estabelecidas para o ensino superior público, sem prejuízo dos pré-requisitos específicos e demais condições de admissão consignados na legislação estatutária militar, no Regulamento da Academia da Força Aérea e no aviso de abertura do concurso aprovado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA).
- 2 - Podem ser admitidos aos cursos conferentes do grau de mestre, mediante despacho do CEMFA, ou da entidade em quem a competência estiver delegada, militares de outros ramos e, ainda, os alunos de nacionalidade estrangeira e alunos civis, nos termos dos convénios, protocolos ou acordos de associação e cooperação estabelecidos pelo Estado português, ou dos acordos ou convénios celebrados entre a AFA e outras instituições de ensino superior.



Artigo 6.º  
**Concursos**

- 1 - A admissão aos cursos conferentes do grau de mestre é efetuada por concurso, composto por uma fase documental e por uma fase de prestação de provas de seleção ou pré-requisitos, a que se podem candidatar civis ou militares de qualquer ramo das Forças Armadas.
- 2 - São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam as condições gerais e especiais de admissão, previstas no aviso de abertura do concurso, aprovado por despacho do CEMFA.
- 3 - O número de vagas para admissão aos cursos é fixado, anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, sob proposta do CEMFA.

Artigo 7.º  
**Publicação e divulgação**

- 1 - Os concursos de admissão são publicados através do respetivo aviso de abertura no Diário da República, II Série.
- 2 - Após a sua publicação, a abertura dos concursos de admissão é divulgada com a conveniente antecedência pelos meios de comunicação disponíveis, nomeadamente, nos sítios na *internet* do Centro de Recrutamento da Força Aérea e da AFA.

Artigo 8.º  
**Convocação para provas e inspeções**

Os candidatos admitidos a concurso, na fase documental, serão convocados para a realização das provas de seleção ou pré-requisitos, por ordem decrescente da classificação de acesso ao ensino superior, até a um número que, estatisticamente, permita o preenchimento das vagas planeadas.

Artigo 9.º  
**Provas de seleção**

- 1 - Os candidatos convocados são submetidos a um conjunto de provas de seleção ou pré-requisitos que visam avaliar a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de Oficial dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam.

- 2 - Nos concursos podem ser utilizados, no todo ou em parte, e com caráter eliminatório, as seguintes provas de seleção ou pré-requisitos:
- a) Provas psicotécnicas;
  - b) Inspeções médicas;
  - c) Provas de avaliação da condição física;
  - d) Provas de avaliação de conhecimentos;
  - e) Estágio de seleção de voo, apenas para candidatos ao curso de pilotos aviadores;
  - f) Prova de aptidão militar, para os candidatos civis.

Artigo 10.º  
**Aprovação**

São aprovados no concurso os candidatos convocados e considerados aptos nas provas de seleção ou pré-requisitos referidos no artigo anterior.

Artigo 11.º  
**Seriação**

Os candidatos aprovados no concurso são ordenados por ordem decrescente da classificação final, obtida nos termos da fórmula indicada no aviso de abertura e construída de acordo com as regras de acesso ao ensino superior e demais componentes publicitadas.

Artigo 12.º  
**Admissão aos cursos**

- 1 - São admitidos aos cursos os candidatos aprovados no concurso, por ordem decrescente da classificação final obtida, até ao preenchimento do número de vagas fixado.
- 2 - Os candidatos aprovados no concurso que não sejam inicialmente colocados nas vagas postas a concurso, são considerados como reservas e serão chamados a ocupar vacaturas que resultem da desistência ou eliminação de alunos nos 30 dias subsequentes ao início do ano letivo.

Artigo 13.º  
**Estatuto dos candidatos**

Durante o concurso de admissão, os candidatos civis convocados beneficiam, nomeadamente, da proteção e direitos conferidos pela Lei do Serviço Militar e mantêm a condição de civis até ao seu aumento ao Corpo de Alunos, no caso de serem admitidos aos cursos.

Artigo 14.º  
**Candidatos não admitidos**

Regressam à situação anterior os candidatos, civis e militares, abrangidos por uma das seguintes condições:

- a) Não aprovação na fase de prestação das provas de seleção ou pré -requisitos do concurso;
- b) Aprovação no concurso de admissão mas ocupação de posição na seriação para além das vagas abertas para o curso a que concorreram.

Secção III  
**Funcionamento dos Ciclos de Estudo**

Artigo 15.º  
**Condições Gerais de Funcionamento**

As condições gerais de funcionamento dos Ciclos de Estudos estão definidas no Regulamento da Academia da Força Aérea, publicado através da Portaria nº 23/2014, de 31 de janeiro.

Artigo 16.º  
**Estrutura Curricular, Planos de Estudo e Créditos**

As estruturas curriculares e planos de estudo dos cursos de mestrado integrado são apresentados no Anexo A ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, publicados por despacho nº 18029/2010 do CEMFA, publicado no Diário da República 2ª série nº 234, de 3 de dezembro, cuja adequação foi registada pelo despacho nº 26754/2009, de 11 de dezembro, do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Subsecção I  
**Avaliação de Conhecimentos**

Artigo 17.º  
**Tipos de Avaliação**

- 1 - A avaliação de conhecimentos obedece aos princípios da individualidade, da imparcialidade e da transparência. Como corolários destes princípios, destacam-se:
  - a) As classificações são sempre individuais, mesmo que incidam ou tomem em consideração trabalhos de grupo;
  - b) Dos enunciados das provas constarão sempre as cotações máximas atribuídas a cada questão;
  - c) As classificações das provas, relatórios ou outros trabalhos escritos serão sucintamente fundamentadas;
  - d) As provas orais serão sempre públicas.
- 2 - Os períodos em que devem realizar-se as principais provas de avaliação de conhecimentos, designadamente os exames de época normal e de época de recurso, serão afixados antes do início do semestre letivo, no Plano de Atividades Escolares, obedecendo os mesmos à tramitação e condução cujos preceitos e regras constam do Manual de Avaliação Escolar, MAFA 140-14(A).
- 3 - Por avaliação entende-se o conjunto de critérios e regras comuns, adotadas em cada UC, pelos quais se aferem os conhecimentos, competências e resultados de aprendizagem de cada aluno e se determina a respetiva classificação final. Na AFA existem os seguintes tipos de avaliação:
  - a) **Avaliação contínua ou de frequência.**
    - i. Representa o principal meio através do qual o docente se certifica de que o aluno está a assimilar os conhecimentos transmitidos e que, por via disso, vai progredindo no processo formativo;
    - ii. Assenta na apreciação da participação e desempenho do aluno durante as dezasseis semanas de aulas que integram cada semestre letivo;
    - iii. Realiza-se através de provas padronizadas, que compreendem testes escritos, chamadas orais, trabalhos práticos, trabalhos laboratoriais, trabalhos de campo ou

quaisquer outros tipos de provas que o docente responsável pela UC entenda realizar;

- iv. As várias provas que forem adotadas pelo docente, bem como os respectivos pesos, para o cálculo da classificação final de frequência, devem ser claramente apresentadas aos alunos no início das aulas de cada UC;

**b) Exames de Época Normal**

- i. Os exames de época normal destinam-se primariamente aos alunos que não obtiveram classificação positiva na avaliação contínua, mas também abrange os que, tendo-a obtido, requeiram fazê-lo para melhoria de nota;
- ii. Realizam-se uma semana após o final das aulas do 1º e 2º semestres letivos, ao longo de duas semanas, sendo ambas as quinzenas inscritas no Plano de Actividades Escolares;
- iii. Conclui a UC com aprovação o aluno que obtenha, no exame respetivo, classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, exceptuando-se os casos de melhoria de nota onde prevalecerá a melhor classificação;
- iv. Alunos que reprovem no exame de época normal ou que, por razão justificada e aprovada pelo órgão competente da AFA, sejam superiormente autorizados, podem ser avaliados, posteriormente, no exame de época de recurso.

**c) Exames de Época de Recurso**

- i. Destinam-se aos alunos que reprovaram, no conjunto dos dois semestres letivos, a um máximo de 4 (quatro) UC do Grupo I, excluindo a UC de Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Projeto (DM/TP);
- ii. Destinam-se ainda aos alunos que, tendo reprovado o ano letivo, tenham UC em atraso referentes ao ano curricular anterior, podendo realizar exames a essas mesmas UC;
- iii. Realizam-se na primeira quinzena de setembro, nos termos previstos no Plano de Actividades Escolares;
- iv. Conclui a UC com aprovação o aluno que obtenha, neste exame, classificação superior a 10 (dez) valores;

- 4 - Os alunos que prestem provas de avaliação de conhecimentos, designadamente nos exames de época normal e de recurso, deverão ser sempre identificados pelo docente responsável, através

do seu conhecimento pessoal ou mediante documento de identificação que lhes seja no ato exigido.

#### Artigo 18.º

#### **Avaliação das UC do Grupo I**

- 1 - As UC do Grupo I estão sujeitas a avaliação contínua, sendo as suas classificações finais, apresentadas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com arredondamento às unidades.
- 2 - A aprovação por avaliação contínua numa determinada UC ocorre quando o aluno obtém a classificação final de frequência igual ou superior a 10 (dez) valores.
- 3 - Aluno que reprove na avaliação contínua é obrigatoriamente submetido a avaliação em exame de época normal.

#### Artigo 19.º

#### **Avaliação das UC do Grupo II**

- 1 - A classificação final de frequência das UC do Grupo II, relativas à Educação Física e Desportos, é anual e reflete a média aritmética, arredondada às centésimas, das avaliações realizadas durante o 1º e o 2º semestres, se aplicável.
- 2 - A classificação em cada semestre resulta da média ponderada arredondada às centésimas, de acordo com os resultados obtidos nos seguintes Blocos de Avaliação: Avaliações Base; Avaliações Variáveis; Avaliações Técnicas e Avaliações de Especialidade e respetivos Coeficientes de Ponderação e Tabelas de Pontuação, conforme descrito no Anexo A do Manual de Avaliação Escolar da AFA, MAFA 140-14(A).
- 3 - Quando a classificação semestral ou final de frequência for inferior a 10,00 valores e/ou “Inapto”, o aluno terá que realizar um exame para obtenção da respetiva aprovação.

#### Artigo 20.º

#### **Avaliação das UC do Grupo III**

- 1 - A classificação final de frequência das UC do Grupo III, relativas à Formação Militar, é atribuída anualmente pelo Corpo de Alunos (CAL), sendo o resultado da média aritmética

ponderada, arredondada às centésimas, das classificações obtidas pelos alunos nas componentes de Formação Militar e Aeronáutica (FMA) e de Mérito Militar (MM).

- 2 - Os coeficientes de ponderação para determinação da classificação anual em Formação Militar são descritos no Manual de Avaliação Escolar da AFA, MAFA 140-14(A).

#### Artigo 21.º

#### **Avaliação das UC do Grupo IV**

- 1 - Os Cursos de Mestrado Integrado em Aeronáutica Militar, nas especialidades de engenharia e administração aeronáutica, integram nos seus planos de estudos a realização de três estágios na especialidade. Têm a duração de duas semanas e decorrem no segundo semestre letivo dos 3º, 4º e 5º anos curriculares.
- 2 - O curso de Mestrado Integrado em Aeronáutica Militar, na especialidade de pilotagem aeronáutica, integra no seu plano de estudos a realização de um estágio profissional, com a duração de dois semestres letivos.
  - a) Este tem início no segundo semestre letivo do 5º ano curricular e traduz-se em duas UC: “Estágio Profissional: Fase Elementar e Básica” e “Estágio Profissional: Fase Complementar”;
  - b) O estágio é ministrado em Unidades Aéreas, podendo decorrer em Portugal ou no estrangeiro;
  - c) Uma classificação negativa no estágio implica a apreciação em Conselho Pedagógico, podendo daí resultar a repetição do estágio ou, eventualmente, a eliminação do aluno do respetivo curso.

#### Artigo 22.º

#### **Fraude, Irregularidade ou Plágio**

- 1 - Qualquer fraude, irregularidade, ou plágio, bem como a sua tentativa, em qualquer prova de avaliação de conhecimentos, incluindo nas dissertações de Mestrado ou Trabalho de Projeto, terá como consequência a anulação das provas, em cumprimento do disposto no Manual de Avaliação Escolar.

- 2 - A fraude, irregularidade ou plágio referidas no número anterior, deverão ser prontamente participadas pelo docente responsável pela avaliação à Direção de Ensino, a fim de se promover o correspondente procedimento processual em observância das exigências legais internas e demais determinações superiores aplicáveis.

#### Subsecção II

### **Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Projeto**

#### Artigo 23.º

##### **Generalidades**

As regras de funcionamento da UC dissertação de mestrado ou trabalho de projeto estão previstas na diretiva DIR/PCE2.04 da AFA, sendo de realçar os aspetos constantes da presente subsecção.

#### Artigo 24.º

##### **Coordenação e Orientação da dissertação de mestrado ou do trabalho de projeto**

- 1 - A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto (DM/TP) é coordenada pelo diretor de curso, sendo orientada ou coorientada por um professor ou investigador da AFA, aprovados pelo Conselho Científico.
- 2 - Podem ainda orientar ou coorientar os trabalhos referidos em 1. professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de reconhecido mérito na área científica, nacionais ou estrangeiros, aprovados pelo Conselho Científico.

#### Artigo 25.º

##### **Condições de Frequência**

- 1 - Os alunos dos cursos de mestrado integrado em aeronáutica militar nas especialidades de engenharia aeronáutica, engenharia electrotécnica, engenharia de aeródromos e administração aeronáutica, podem frequentar a UC de DM/TP, em acumulação com, no máximo, duas outras UC do Grupo I que tenham em atraso.
- 2 - Os alunos do curso de mestrado integrado na especialidade de pilotagem aeronáutica não podem frequentar esta UC com qualquer outra UC do Grupo I em atraso.



## Artigo 26.º

### **Júri**

- 1 - O júri para apreciação da dissertação de mestrado ou do trabalho de projeto é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor de Ensino.
- 2 - A composição do júri é constituída por três a cinco membros, incluindo o orientador e, quando existir, o coorientador.
- 3 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação de mestrado ou o trabalho de projeto e são nomeados de entre cidadãos nacionais ou estrangeiros, conforme descrito na alínea d. do parágrafo 4. da diretiva DIR/PCE2.04.

## Artigo 27.º

### **Regras sobre as provas públicas**

- 1 - A discussão pública da dissertação de mestrado ou do trabalho de projeto só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri.
- 2 - A discussão da prova pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
- 3 - Concluídas as provas, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 4 - Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão, obrigatoriamente, a nota atribuída, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

## Subsecção III

### **Progressão de Ano**

## Artigo 28.º

### **Progressão de ano**

A transição para o ano seguinte encontra-se definida no capítulo 3 do Manual de Avaliação Escolar, MAFA 140-14(A). Neste sentido, transitam do ano escolar N para o ano escolar N+1 os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Alunos Internos:

- i.* Tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores nas UC do Grupo II e do Grupo III relativas ao ano curricular N;
  - ii.* Tenham obtido, se aplicável, classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na UC do Grupo IV relativa ao ano curricular N, ou, em caso de classificação inferior a 10 (dez) valores, tenha havido decisão do Conselho Pedagógico, no sentido de autorizar a repetição da UC;
  - iii.* Não tenham obtido classificação inferior a 10 (dez) valores a mais do que 2 (duas) UC do Grupo I, relativas ao ano curricular N;
  - iv.* Não tenham obtido classificação inferior a 10 (dez) valores a qualquer UC do Grupo I, relativa ao ano curricular N-1.
- b)* Alunos semi-internos:
- i.* Tenham obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores nas UC do Grupo II e do Grupo III, relativas ao ano curricular N;
  - ii.* Tenham obtido, se aplicável, classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na UC do Grupo IV relativa ao ano curricular N, ou, em caso de classificação inferior a 10 (dez) valores, tenha havido decisão do Conselho Pedagógico, no sentido de autorizar a repetição da UC;
  - iii.* Não tenham obtido classificação inferior a 10 (dez) valores a um número de UC do Grupo I, superior ao definido pelo estabelecimento de ensino que frequentam, desde que não ultrapasse um total de 4 (quatro) UC relativas aos anos curriculares anteriores a N+1.
- c)* Situações excecionais:
- i.* Os alunos dos cursos de Mestrado Integrado de engenharia e de administração aeronáutica só transitam do 3º (terceiro) para o 4º (quarto) ano curriculares, altura em que passam de alunos internos para alunos semi-internos, se tiverem classificação igual ou superior a 10 (dez) valores em todas as UC de todos os Grupos, referentes ao 2º e 3º ano curriculares.
  - ii.* Os alunos do curso de Mestrado Integrado em pilotagem aeronáutica só transitam para o 5º (quinto) ano curricular, altura em que realizam a UC Projeto/Dissertação de Mestrado, ao longo do 1º (primeiro) semestre, se tiverem classificação positiva em todas as UC de todos os Grupos, referentes ao 3º e 4º ano curriculares.

- iii.* Os alunos do curso de Mestrado Integrado em pilotagem aeronáutica só transitam para o estágio (Pilotagem Aeronáutica), no final do 1º (primeiro) semestre do 5º (quinto) ano curricular, se tiverem classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na UC Projeto/Dissertação de Mestrado.

Artigo 29.º  
**Reprovação de Ano**

Reprovam o ano curricular N os alunos que se encontrem em pelo menos uma das seguintes situações:

*a)* Alunos internos:

- i.* Classificação negativa em mais que 4 (quatro) UC do Grupo I, correspondentes aos anos curriculares N e N-1, após se conhecerem os resultados dos exames de época normal, referentes ao 1º (primeiro) semestre letivo;
- ii.* Classificação negativa em mais que 4 (quatro) UC do Grupo I, correspondentes aos anos curriculares N e N-1, após se conhecerem os resultados dos exames de época normal, referentes ao 2º (segundo) semestre letivo;
- iii.* Classificação negativa em mais que (2) duas UC do Grupo I, correspondentes aos anos curriculares N e N-1, após se conhecerem os resultados dos exames de época de recurso;
- iv.* Classificação negativa em qualquer UC do Grupo I, correspondente ao ano curricular N-1, após se conhecerem os resultados dos exames de época de recurso;
- v.* Classificação negativa em qualquer UC do Grupo II, após realizados e conhecidos os resultados de todos os exames relativos a estas UC;
- vi.* Classificação negativa em qualquer UC do Grupo III;
- vii.* Classificação negativa na UC DM/TP ou não cumprimento dos prazos para a entrega dos textos de dissertação ou relatórios de trabalho de projeto, bem como do resumo alargado, conforme o estipulado na Diretiva DIR/PCE2.04 que regulamenta o funcionamento da UC DM/TP, apenas para os alunos que frequentam o último ano curricular;
- viii.* Classificação negativa em qualquer UC do Grupo IV e deliberação no sentido de reprovação do Conselho Pedagógico.

*b)* Alunos semi-internos:

- i.* Classificação negativa a um número de UC do Grupo I, correspondentes ao ano curricular N ou anos anteriores, superior ao definido pelo estabelecimento de ensino que frequentam, após se conhecerem os resultados dos exames de época de recurso;
- ii.* Classificação negativa a um número de UC do Grupo I, correspondentes ao ano curricular N ou anos anteriores, superior a um total de 4 (quatro) UC, após se conhecerem os resultados dos exames de época de recurso;
- iii.* Classificação negativa em qualquer UC do Grupo II, após realizados e conhecidos os resultados de todos os exames relativos a estas UC;
- iv.* Classificação negativa na UC DM/TP ou não cumprimento dos prazos para a entrega dos textos de dissertação ou relatórios de trabalho de projeto, bem como do resumo alargado, conforme o estipulado na Diretiva DIR/PCE2.04 que regulamenta o funcionamento da UC DM/TP;
- v.* Classificação negativa em qualquer UC do Grupo IV e deliberação reprobatória do Conselho Pedagógico.

Artigo 30.º

**Realização de UC em atraso**

- 1 - Os alunos que tenham transitado de ano com UC em atraso não frequentam as aulas dessas UC, a menos que, por compatibilidade de horários, o possam fazer, no todo ou em parte.
- 2 - Ficam, no entanto, sujeitos a realizar avaliação contínua nessas UC, cumprindo todas as provas que, para o efeito, forem determinadas pelos respetivos docentes;
- 3 - Caso não consigam obter aprovação nos termos do nº 2., os alunos podem ainda consegui-la através de exames de época normal ou de época de recurso.

Artigo 31.º

**Eliminação do Curso**

- 1 - São eliminados por motivos escolares, por despacho do Comandante da AFA, ouvido o Conselho Pedagógico, os alunos que:

- a) Tendo reprovado o ano e requerido a sua repetição, dentro das condições previstas no Manual de Avaliação Escolar, MAFA 140-14(A), não tenham obtido deferimento;
  - b) Tendo reprovado o ano, não tenham requerido a sua repetição;
  - c) Pertencendo ao curso de Mestrado Integrado em Aeronáutica Militar na Especialidade de Pilotagem Aeronáutica, forem considerados inaptos para a pilotagem e não requeiram o ingresso noutro curso para o qual reúnam as condições necessárias;
  - d) Frequentando o curso de Mestrado Integrado na Especialidade de Pilotagem Aeronáutica, reprovem de ano pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou alternada, salvaguardando, porém, o referido no parágrafo 307 b) e 307 c) do MAFA 140-14(A);
  - e) Frequentando o curso de Mestrado Integrado nas Especialidades de Engenharia Aeronáutica, Engenharia Electrotécnica, Engenharia de Aeródromos ou Administração Aeronáutica, reprovem de ano pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou alternada, salvaguardando, porém, o previsto no parágrafo 307 b) e 307 c) do MAFA 140-14(A);
- 2 - São eliminados, por despacho do Comandante da AFA, ouvido o Conselho Pedagógico ou Disciplinar, os alunos que tenham classificação negativa (inferior a 10,00 valores) a uma das componentes de Formação Militar Aeronáutica ou de Mérito Militar das UC do Grupo III;
- 3 - Podem ser eliminados, por despacho do Comandante da AFA, ouvido o Conselho Pedagógico, os alunos que tenham classificação negativa em qualquer fase do estágio na especialidade.

Subsecção IV  
**Processamento de Classificações Finais**

Artigo 32.º  
**Média Anual**

- 1 - A média anual de cada aluno é a média ponderada, arredondada às centésimas, das médias anuais dos Grupos I, II e III, afetadas dos coeficientes de ponderação, que se explicitam na tabela a seguir apresentada:

Unidades Curriculares	Coeficientes de ponderação
Grupo I	0,65
Grupo II	0,15
Grupo III	0,20

- 2 - Esta média é necessária para se proceder ao ordenamento dos alunos no ano curricular em que se encontram.
- a) Para um aluno que se encontra no ano curricular N, em que  $N \neq 1$ , a ordenação é efectuada pelo cálculo da média aritmética, arredondada às centésimas, das médias anuais correspondentes aos anos anteriores a N.
- b) Para um aluno que se encontra no 1º (primeiro) ano curricular, essa ordenação é determinada pela classificação obtida no concurso de admissão.

### Artigo 33.º

#### **Média Anual do Grupo I**

- 1 - A Média Anual referente às UC do Grupo I é a média ponderada, arredondada às centésimas, das classificações finais obtidas nas UC do Grupo I, incluindo também, no caso da especialidade de pilotagem aeronáutica, as UC do Grupo IV “Estágio Profissional - Fase Elementar e Básica” e “Estágio Profissional - Fase Complementar”, uma vez que se tratam de UC que fazem parte do respetivo plano de estudos em que o aluno obteve classificação superior a 10 (dez) valores, sendo atribuída a classificação de 0 (zero) valores às UC com classificação inferior a 10 (dez) valores.
- 2 - A média referida no ponto anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$MAG I = \frac{\sum (C_r UC_{iI} \times C_f UC_{iI})}{\sum C_r UC_{iI}}$$

- 3 - Para efeitos dos cálculos referidos na fórmula que antecede, aos parâmetros seguidamente enunciados correspondem às designações que lhes vão indicadas:

$MAG I$  = Média Anual do Grupo I;

$C_r UC_{iI}$  = Créditos ECTS atribuídos à  $UC_i$  do Grupo I;

$C_f UC_{iI}$  = Classificação final obtida pelo aluno na  $UC_i$  do Grupo I.

Artigo 34.º  
**Média Anual do Grupo II**

A média anual referente às UC do Grupo II é a classificação anual obtida pelo aluno, arredondada às centésimas, na UC do Grupo II relativa ao ano curricular em análise.

Artigo 35.º  
**Média Anual do Grupo III**

A média anual referente às UC do Grupo III é a classificação anual obtida pelo aluno, arredondada às centésimas, na UC do Grupo III relativa ao ano curricular em análise.

Artigo 36.º  
**Classificação Final de Mestrado**

- 1 - A classificação final de mestrado incide unicamente sobre as UC do Grupo I e é relevante, para os alunos, em termos de pedido de equivalências em outros estabelecimentos de ensino superior para eventual prosseguimento de estudos.
- 2 - O seu cálculo reflete a média ponderada, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas nas UC do Grupo I dos planos de estudos do Mestrado Integrado, incluindo também, no caso da especialidade de pilotagem aeronáutica, as UC do Grupo IV, “Estágio Profissional - Fase Elementar e Básica” e “Estágio Profissional - Fase Complementar”, uma vez que se tratam de UC que fazem parte do respetivo plano de estudos.
- 3 - A média referida no ponto anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$CM = \frac{\sum (C_r UC_{iI} \times C_f UC_{iI})}{\sum C_r UC_{iI}}$$

- 4 - Para efeitos dos cálculos referidos na fórmula que antecede, aos parâmetros seguidamente enunciados correspondem as designações que lhes vão indicadas:

$CM$  = Classificação de Mestrado Integrado;

$C_r UC_{iI}$  = Créditos ECTS atribuídos à UC<sub>i</sub> do Grupo I (e também do Grupo IV, no caso de pilotagem aeronáutica), do plano de estudos;

$C_fUC_{il}$  = Classificação final obtida pelo aluno na UC<sub>i</sub> do Grupo I (e também do Grupo IV, no caso de pilotagem aeronáutica), do plano de estudos.

### CAPÍTULO III **Diplomas e Suplementos ao Diploma**

#### Artigo 37.º **Diploma e Suplemento ao Diploma**

- 1 - A AFA confere aos alunos que obtenham aprovação no ciclo de estudos de mestrado integrado, o diploma do curso de Mestrado Integrado em: Aeronáutica Militar, nas especialidades de:
  - a) Aeronáutica Militar, na especialidade de Administração Aeronáutica;
  - b) Aeronáutica Militar, na especialidade de Engenharia Aeronáutica;
  - c) Aeronáutica Militar, na especialidade de Engenharia Electrotécnica;
  - d) Aeronáutica Militar, na especialidade de Engenharia de Aeródromos;
  - e) Aeronáutica Militar, na especialidade de Pilotagem Aeronáutica.
- 2 - A emissão dos diplomas a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do Suplemento ao Diploma, nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

#### Artigo 38.º **Elementos que constam do Diploma**

- 1 - O diploma dos cursos de Mestrado Integrado em Aeronáutica Militar é assinado pelo Comandante da AFA, pelo Diretor de Ensino e pelo Chefe do Gabinete de Gestão Académica.
- 2 - No referido diploma devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) Identificação do aluno;
  - b) Filiação;
  - c) Naturalidade;
  - d) Data de conclusão do curso;
  - e) Classificação final do curso;
  - f) Identificação do curso.



Artigo 39.º  
**Descrição do Suplemento ao Diploma**

- 1 - O suplemento ao diploma é um documento complementar ao diploma, que é conferido no final do ciclo de estudos, de acordo com as disposições da Portaria nº 30/2008, de 10 de janeiro.
- 2 - No referido suplemento descreve-se o sistema de ensino português, caracteriza-se a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma, descreve-se a formação realizada e o seu objetivo, bem como se fornece a informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 40.º  
**Entrega do Diploma e do Suplemento ao Diploma**

A entrega do diploma e do suplemento ao diploma aos alunos que concluíram os cursos de mestrado integrado em Aeronáutica Militar é efetuada, anualmente, durante a cerimónia de abertura solene do ano letivo, que se realiza na AFA.

CAPÍTULO IV  
**Acompanhamento Científico e Pedagógico**

Artigo 41.º  
**Conselho Científico**

- 1 - O Conselho Científico é o órgão competente para dar parecer, ou pronunciar-se, sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino e da investigação.
- 2 - Compete ao Conselho Científico da AFA a responsabilidade de acompanhar o funcionamento dos ciclos de estudo, conforme o disposto nos artigos 38º e seguintes do Regulamento da Academia da Força Aérea, Portaria nº 23/2014, de 31 de janeiro, nomeadamente no que diz respeito a:
  - a) Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;
  - b) Nível científico, técnico e militar do ensino ministrado;
  - c) Organização dos planos de estudo dos cursos, atividades, tirocínios e estágios;

- d)* As alterações ao regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System);
- e)* Temas de trabalhos de investigação dos alunos;
- f)* Propostas sobre a nomeação e designação dos membros dos júris das provas.

Artigo 42.º  
**Conselho Pedagógico**

- 1 - O Conselho Pedagógico é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos.
- 2 - Compete ao Conselho Pedagógico da AFA a responsabilidade de acompanhar o funcionamento dos ciclos de estudo, nomeadamente nas matérias relacionadas com a orientação pedagógica, a avaliação dos cursos e o rendimento escolar dos alunos, conforme o disposto nos artigos 38º, 43º e seguintes do Regulamento da Academia da Força Aérea, Portaria nº 23/2014, de 31 de janeiro, bem como pronunciar-se ou emitir parecer, designadamente sobre os seguintes assuntos:
  - a)* Avaliação dos cursos, do rendimento escolar, bem como a análise do sucesso e insucesso escolares;
  - b)* Definição da orientação e métodos pedagógicos a seguir nos diversos cursos;
  - c)* Alterações e ajustamentos curriculares adequados à evolução do ensino;
  - d)* Regime de avaliação dos alunos;
  - e)* Exclusão de alunos por falta de aproveitamento, vocação ou inadaptação;
  - f)* Análise das atividades do ano letivo anterior;
  - g)* Calendário anual das atividades para o ano letivo seguinte;
  - h)* Normas de aproveitamento escolar, vida interna e administrativa dos alunos;
  - i)* Constituição dos júris de mestrado.

CAPÍTULO V  
**Disposições Finais**

Artigo 43.º  
**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto em qualquer momento, por decisão do Comandante, após ouvido os Conselhos Pedagógico e Científico.

Artigo 44.º  
**Casos omissos**

Às situações não previstas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Comandante da AFA, ouvido o Conselho Pedagógico ou o Conselho Científico, conforme aplicável.